

Ofício CASA CIVIL Nº 459/2024.

Rorainópolis - RR, 29 de outubro de 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE Nº
SESSÃO 13/10/2024

Paula
SECRETÁRIO

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

CÂMARA DE RORAINÓPOLIS

Recebido

As 11 horas e 52 Minutos

Rorainópolis-RR, 30/10/2024

Juvecina Maria Coelho

Juvecina Maria Coelho

Chefe de Gabinete

Port. nº 002/2023

Câmara Municipal de Rorainópolis

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rorainópolis” e dá outras providências, para sua apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Alessandro Daltro Sousa
ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/2024

Rorainópolis/RR, 29 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis Rua Pedro Daniel, S/Nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia casa legislativa o presente o projeto de lei em questão, com total transparência e compromisso com o interesse público, dessa forma, o presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rorainópolis”, e dá outras providências.

O Conselho Gestor será um espaço democrático de participação e controle social, reunindo representantes do poder público, sociedade civil organizada, movimentos populares e iniciativa privada, garantindo a representatividade e a pluralidade nas decisões sobre as políticas habitacionais.

A habitação é um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal, que requer a implementação de políticas públicas eficazes para garantir o acesso à moradia digna a todos os cidadãos. Assim, a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social constitui uma medida estratégica e indispensável para a promoção e a execução de ações voltadas à habitação de interesse social.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei n.º que tem por objetivo a criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rorainópolis.

A necessidade de criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação de Interesse Social se justifica pela importância de se estabelecer um mecanismo permanente e transparente de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social.

O Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social será um órgão colegiado, com caráter deliberativo e consultivo, formado por representantes do poder público, da sociedade civil organizada, dos movimentos populares e da iniciativa privada. Este conselho terá a responsabilidade de definir as diretrizes, acompanhar e avaliar a execução das políticas habitacionais, garantindo a participação democrática e a transparência nas decisões.

O Fundo de Habitação de Interesse Social, por sua vez, será o principal instrumento financeiro para viabilizar os programas e projetos de habitação de interesse social. Seus recursos serão provenientes de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias do município, transferências de outras esferas de governo, doações, convênios e outras receitas. A gestão eficiente e transparente desses recursos será fundamental para assegurar a eficácia das ações planejadas.

A criação do Conselho e do Fundo é uma resposta concreta às demandas habitacionais do nosso município, permitindo a implementação de políticas públicas alinhadas às necessidades da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social. Com isso, esperamos contribuir significativamente para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida dos nossos munícipes.

Diante da relevância e urgência desta matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que esta iniciativa representa um passo decisivo rumo à promoção da justiça e do bem-estar de nossa comunidade.

Rorainópolis/ RR, 29 de outubro de 2024.


ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA

Prefeito Municipal



Processo nº 0251/2024
Folha Nº 05

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/2024, 29 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO GESTOR E FUNDO DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rorainópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I

Art. 1º - Esta Lei cria o fundo de habitação de interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social (FHIS) do Município de Rorainópolis, com a finalidade de planejar, gerenciar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas e projetos voltados à habitação de interesse social.

Art. 3º - O Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social (FHIS) será constituído e regulamentado por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do IFHS; e

Manuel



Processo nº 025/2024
Folha Nº 08
y
ricinat

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/ RR, 29 de outubro de 2024.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal